



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

DO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Processo Nº: 83 - 2021 Data 20/01/2021

Interessado: CAMARA DE VEREADORES

Assunto: Autógrafo de Lei

Complemento:

Corbélia, 20/01/2021

Amanda
Protocolizador: Prefeitura

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo, que “Concede reajuste aos servidores ativos e inativos e celetistas integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, Autárquico, Comissionados e do Quadro e do quadro próprio do magistério.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, bem como dos empregados regidos pela CLT e a todos os demais servidores da administração direta e autárquica.

§ 1º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a reposição inflacionária geral de que trata o *caput*, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2021, pela aplicação do índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do Executivo Municipal, a ser aplicado nos respectivos anexos.

§ 2º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal e de acordo com o que estipula o Art. 56 da Lei Municipal nº 812, de 21 de junho de 2013, a reposição inflacionária geral de que trata o *caput*, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2021, pela aplicação do índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento atual do subsídio dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a adequar o pagamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 1.508,29 (um mil quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores em início de carreira – “CLASSE A – REFERÊNCIA 1”.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste Artigo, é concedido, a partir de 1º de janeiro de 2021, decorrente da aplicação do índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores ativos e inativos do magistério público municipal da educação básica.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2020.

§ 3º A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme estabelecido na tabela constante no anexo II da Lei Municipal nº 751/2011.

§ 4º Caso o percentual fixado não seja suficiente para equiparar com o valor mínimo estabelecido, fica autorizada a concessão de parcela autônoma para complementação.

§ 5º Os vencimentos fixados para os ocupantes de emprego público de professor, de contratos temporários, regido pela CLT, passam a vigorar com o reajuste instituído pelo presente Artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 18/01/2021 – 1ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 19/01/2021 – 2ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

PAULINHO ZAQUETTE
Presidente

FRANCISCO ROSSONI NETO
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 001/2021, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.